



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER N° 09.025/2018 - PP

Eu, **Rebecca Richene Bentes, responsável pelo Controle Interno do Município de Capanema**, nomeada nos termos do DECRETO N° 255/18, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1°, do art. 11, da **RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 0706001/18**, referente ao Procedimento Licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – PP n° 025/2018** que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatados.

Ressalto que nas fases de credenciamento, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, bem como a sequência dos atos de realização do mesmo, se deu através da comissão Permanente de Licitação que atesta a veracidade dos documentos a ela apresentados, sendo a mesma responsável pelos procedimentos ali realizados.

Quanto à designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, com base no artigo 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520, deverá ser feita dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, ou seja, que possuam vínculo efetivo com a administração. Porém, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, e com o posicionamento favorável do parecer jurídico, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, **revestido de todas as formalidades legais**, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Declaro, por fim, **pela regularidade do processo**. Ressaltando que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, e que estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade para providência de alçada.

Capanema, 24 de agosto de 2018.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

Rebecca R. Bentes
CRC-PA 019257/O-8